



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, com assento nesta Casa de Leis, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município de Linhares** e pelo artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos, razoabilidade, interesse público, segurança, acessibilidade, mobilidade urbana, prevenção de acidentes e dignidade da pessoa humana, previstos nos artigos 5º, 23, 30 e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade**, pela **Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana**, e demais normas aplicáveis à infraestrutura, conservação e manutenção das vias públicas,

VEM, RESPEITOSAMENTE, INDICAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, que sejam adotadas, **com a máxima urgência**, as providências necessárias para a realização de **reparo e recuperação do pavimento asfáltico da Rua Luiz Poltronieri, nº 271, Bairro Três Barras**, neste Município de Linhares/ES, conforme demonstram as fotografias anexadas à presente Indicação.

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a intervenção do Poder Público Municipal em razão das **condições inadequadas do pavimento asfáltico existente na Rua Luiz Poltronieri, na altura do nº 271, Bairro Três Barras**, situação que vem causando transtornos aos moradores, comerciantes, pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que utilizam diariamente a referida via.

Conforme pode ser observado nas fotografias anexas, o trecho apresenta **irregularidades no pavimento**, sendo necessária a realização de avaliação técnica e posterior execução dos serviços de recuperação que forem considerados adequados pela equipe responsável.

As condições atuais da via comprometem a **segurança e a mobilidade dos usuários**, uma vez que irregularidades, buracos, desníveis, desgaste ou falhas na camada asfáltica podem dificultar a circulação e aumentar consideravelmente o risco de acidentes.





A situação é especialmente preocupante para **motociclistas e ciclistas**, que possuem maior vulnerabilidade diante de buracos, desníveis e obstáculos existentes na pista. Uma irregularidade aparentemente pequena pode provocar perda de equilíbrio, queda e acidentes de maior gravidade.

Da mesma forma, os veículos que trafegam pelo local podem sofrer **danos em pneus, rodas, suspensão, direção e demais componentes mecânicos**, especialmente quando os condutores precisam realizar manobras repentinas para desviar das partes danificadas da pista.

Além dos riscos diretamente relacionados à segurança, a deterioração do pavimento pode provocar a **redução da fluidez do trânsito**, uma vez que os motoristas são obrigados a diminuir a velocidade ou realizar desvios para evitar os pontos danificados.

Essa situação também pode gerar conflitos entre veículos e aumentar o risco de colisões, sobretudo quando motociclistas, ciclistas ou motoristas realizam manobras inesperadas para evitar as irregularidades existentes.

Plenário “Joaquim Calmon”, 11 de agosto de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340034003100380035003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **11/08/2026 20:04**

Checksum: **5491F9AE1D940F689D62E767260DFA61F8CEE9F8C4AEDBA0A0A9A39F08FC3014**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340034003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.